



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Ano I

Edição Nº 1267 de sexta-feira, 15 de maio de 2026 - Extraordinária

Nº de páginas: 13

SUMÁRIO:

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 111, DE 15 DE MAIO DE 2026.** - Institui auxílio-alimentação aos servidores públicos efetivos ocupantes do cargo de Condutor de Ambulância, vinculados ao Fundo Municipal de Saúde, e dá outras providências.
- **LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 15 DE MAIO DE 2026 .** - Revoga a Lei Complementar nº 108, de 16 de janeiro de 2026, altera os Anexos da Lei Complementar nº 76/2023, e dá outras providências.
- **LEI ORDINÁRIA Nº 776, DE 15 DE MAIO DE 2026.** - Dispõe sobre a aquisição, o parcelamento, a urbanização, a regularização e a edificação de imóveis destinados à implantação de programa habitacional de interesse social no Município de Capela, e dá outras providências.

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
Fone: (79) 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

**LEI COMPLEMENTAR Nº 111,
DE 15 DE MAIO DE 2026.**

Institui auxílio-alimentação aos servidores públicos efetivos ocupantes do cargo de Condutor de Ambulância, vinculados ao Fundo Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, bem como pelo art. 58, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio-Alimentação, de natureza indenizatória, destinado aos servidores públicos efetivos ocupantes do cargo de Condutor de Ambulância, lotados no Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 15.250/2025.

Art. 2º O auxílio-alimentação tem por finalidade subsidiar as despesas com alimentação do servidor durante a jornada de trabalho, especialmente nas atividades de transporte intermunicipal, remoção de pacientes e atendimento pré-hospitalar.

Art. 3º O benefício será concedido mensalmente, mediante fixação de valor correspondente ao percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) do vencimento-base do cargo de Condutor de Ambulância, observados os critérios estabelecidos em regulamento próprio, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§1º O auxílio será devido exclusivamente ao servidor em efetivo exercício de suas funções.

§2º Não fará jus ao recebimento do auxílio o servidor afastado de suas atividades em decorrência de:

- I – férias;
- II – licença-prêmio;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
Fone: (79) 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

III – licença para tratamento de saúde superior a 30 (trinta) dias;
IV – outras licenças ou afastamentos que impeçam o exercício regular das funções.

§3º O auxílio-alimentação possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos, não integrando a base de cálculo de contribuição previdenciária, imposto de renda, adicionais ou vantagens funcionais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no que couber.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capela, Estado de Sergipe, aos quinze dias do mês de maio do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis).

**CARLOS MILTON MENDONÇA TOURINHO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
FONE: 79 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

LEI COMPLEMENTAR Nº 112 DE 15 DE MAIO DE 2026

Revoga a Lei Complementar nº 108, de 16 de janeiro de 2026, altera os Anexos da Lei Complementar nº 76/2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 3º, incisos I e II, e art. 58, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Capela/SE,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica revogada integralmente a Lei Complementar nº 108, de 16 de janeiro de 2026, passando os Anexos da Lei Complementar nº 76/2023 a vigorarem com nova redação, na forma dos anexos desta Lei Complementar, promovendo a atualização dos valores remuneratórios dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. Integram a presente Lei Complementar os seguintes anexos:

I – Anexo I – Quadro Geral de Servidores;

II – Anexo II – Quadro de Servidores de Promoção à Saúde;

III – Anexo III – Tabela de Progressão Funcional.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros e administrativos a partir de 02 de junho de 2026.

Gabinete do Prefeito do Município de Capela, estado de Sergipe, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

**Carlos Milton Mendonça Tourinho Júnior
Prefeito do Município de Capela/SE**

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
FONE: 79 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA

ANEXO I

QUADRO GERAL DE SERVIDORES

Grupo	Nome dos Cargos	Nível de Vencimento	Vencimento Base
CNF - Cargo de Nível Fundamental	Ajudante de Obras Cíveis	I	R\$ 1.621,00
	Auxiliar de Eletricista	I	R\$ 1.621,00
	Auxiliar de Serviços Gerais	I	R\$ 1.621,00
	Fiscal de Transportes	I	R\$ 1.621,00
	Guarda Municipal	I	R\$ 1.621,00
	Jardineiro	I	R\$ 1.621,00
	Servente Geral	I	R\$ 1.621,00
	Cozinheiro	II	R\$ 1.745,00
	Vigilante	III	R\$ 1.755,00
	Motorista Categoria B	IV	R\$ 1.785,00
	Motorista Categoria D	VI	R\$ 1.820,00
	Operador de Trator	VII	R\$ 1.830,00
	Condutor de Ambulância	VIII	R\$ 1.845,00
	Carpinteiro	X	R\$ 1.960,00
	Eletricista	X	R\$ 1.960,00
	Encanador	X	R\$ 1.960,00
	Mecânico	X	R\$ 1.960,00
	Pedreiro	X	R\$ 1.960,00
	Pintor	X	R\$ 1.960,00
	Operador de Retroescavadeira	XI	R\$ 2.190,00
	Operador de Patrol	XII	R\$ 2.355,00

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
FONE: 79 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

Grupo	Nome dos Cargos	Nível de Vencimento	Vencimento Base
CNM - Cargos de Nível Médio	Auxiliar de Docência	I	R\$ 1.621,00
	Assistente Administrativo	IX	R\$ 1.900,00
CNM - Cargos de Nível Médio	Fiscal de Construção	XIV	R\$ 2.650,00
	Fiscal de Tributos	XIV	R\$ 2.650,00
	Fiscal de Urbanismo	XIII	R\$ 2.420,00
	Técnico em Contabilidade	XIII	R\$ 2.420,00
Grupo	Nome dos Cargos	Nível de Vencimento	Vencimento Base
CNS - Cargos de Nível Superior	Nutricionista	XV	R\$ 2.675,00
	Psicólogo	XV	R\$ 2.675,00
	Agente de Contratação	XIX	R\$ 5.350,00
	Assessor Jurídico	XIX	R\$ 5.350,00

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
FONE: 79 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA			
ANEXO II			
QUADRO DE SERVIDORES PROMOÇÃO À SAÚDE			
Grupo	Cargos	Nível de Vencimento	Vencimento Base
CNM - Cargos de Nível Médio	Técnico de Enfermagem	I	R\$ 1.621,00
	Técnico de Enfermagem (Ambulatório)	I	R\$ 1.621,00
	Atendente de Saúde Bucal	V	R\$ 1.790,00
	Agente Comunitário de Saúde	XVI	R\$ 3.242,00
	Agente de Endemias	XVI	R\$ 3.242,00
CNS - Cargos de Nível Superior	Farmacêutico	XV	R\$ 2.675,00
	Enfermeiro(a)	XVII	R\$ 4.898,53
	Odontólogo(a)	XVIII	R\$ 5.240,00
	Médico(a)	XX	R\$ 10.310,00
	Psiquiatra	XXI	R\$ 10.700,00

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
FONE: 79 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA																
ANEXO III																
TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL																
NÍVEL	CLASSE GRAU/SÍMBOLO (1%)															
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
I	R\$ 1.621,00	R\$ 1.637,21	R\$ 1.653,58	R\$ 1.670,12	R\$ 1.686,82	R\$ 1.703,69	R\$ 1.720,72	R\$ 1.737,93	R\$ 1.755,31	R\$ 1.772,86	R\$ 1.790,59	R\$ 1.808,39	R\$ 1.826,26	R\$ 1.844,24	R\$ 1.862,28	R\$ 1.880,38
II	R\$ 1.745,00	R\$ 1.762,45	R\$ 1.780,07	R\$ 1.797,88	R\$ 1.815,85	R\$ 1.834,01	R\$ 1.852,35	R\$ 1.870,88	R\$ 1.889,58	R\$ 1.908,48	R\$ 1.927,57	R\$ 1.946,75	R\$ 1.966,01	R\$ 1.985,34	R\$ 2.004,75	R\$ 2.024,24
III	R\$ 1.755,00	R\$ 1.772,55	R\$ 1.790,28	R\$ 1.808,18	R\$ 1.826,26	R\$ 1.844,52	R\$ 1.862,97	R\$ 1.881,60	R\$ 1.900,41	R\$ 1.919,42	R\$ 1.938,61	R\$ 1.957,97	R\$ 1.977,50	R\$ 1.997,10	R\$ 2.016,77	R\$ 2.036,51
IV	R\$ 1.785,00	R\$ 1.802,85	R\$ 1.820,88	R\$ 1.839,09	R\$ 1.857,48	R\$ 1.876,05	R\$ 1.894,81	R\$ 1.913,76	R\$ 1.932,90	R\$ 1.952,23	R\$ 1.971,75	R\$ 1.991,34	R\$ 2.011,00	R\$ 2.030,73	R\$ 2.050,53	R\$ 2.070,40
V	R\$ 1.790,00	R\$ 1.807,90	R\$ 1.825,98	R\$ 1.844,24	R\$ 1.862,68	R\$ 1.881,31	R\$ 1.900,12	R\$ 1.919,12	R\$ 1.938,31	R\$ 1.957,70	R\$ 1.977,27	R\$ 1.996,91	R\$ 2.016,61	R\$ 2.036,37	R\$ 2.056,19	R\$ 2.076,07
VI	R\$ 1.820,00	R\$ 1.838,20	R\$ 1.856,58	R\$ 1.875,15	R\$ 1.893,90	R\$ 1.912,84	R\$ 1.931,97	R\$ 1.951,29	R\$ 1.970,80	R\$ 1.990,51	R\$ 2.010,41	R\$ 2.030,37	R\$ 2.050,39	R\$ 2.070,46	R\$ 2.090,58	R\$ 2.110,75
VII	R\$ 1.830,00	R\$ 1.848,30	R\$ 1.866,78	R\$ 1.885,45	R\$ 1.904,31	R\$ 1.923,35	R\$ 1.942,58	R\$ 1.962,01	R\$ 1.981,63	R\$ 2.001,44	R\$ 2.021,46	R\$ 2.041,53	R\$ 2.061,65	R\$ 2.081,82	R\$ 2.102,04	R\$ 2.122,31
VIII	R\$ 1.845,00	R\$ 1.863,45	R\$ 1.882,08	R\$ 1.900,91	R\$ 1.919,91	R\$ 1.939,11	R\$ 1.958,50	R\$ 1.978,09	R\$ 1.997,87	R\$ 2.017,85	R\$ 2.037,98	R\$ 2.058,16	R\$ 2.078,39	R\$ 2.098,67	R\$ 2.118,99	R\$ 2.139,36
IX	R\$ 1.900,00	R\$ 1.919,00	R\$ 1.938,19	R\$ 1.957,57	R\$ 1.977,15	R\$ 1.996,92	R\$ 2.016,89	R\$ 2.037,06	R\$ 2.057,43	R\$ 2.078,00	R\$ 2.098,78	R\$ 2.119,61	R\$ 2.139,49	R\$ 2.159,41	R\$ 2.179,38	R\$ 2.199,40
X	R\$ 1.960,00	R\$ 1.979,60	R\$ 1.999,40	R\$ 2.019,39	R\$ 2.039,58	R\$ 2.059,98	R\$ 2.080,58	R\$ 2.101,39	R\$ 2.122,40	R\$ 2.143,62	R\$ 2.164,95	R\$ 2.186,39	R\$ 2.207,93	R\$ 2.229,57	R\$ 2.251,30	R\$ 2.273,12
XI	R\$ 2.190,00	R\$ 2.211,90	R\$ 2.234,02	R\$ 2.256,36	R\$ 2.278,92	R\$ 2.301,71	R\$ 2.324,73	R\$ 2.347,98	R\$ 2.371,46	R\$ 2.395,17	R\$ 2.419,12	R\$ 2.443,21	R\$ 2.467,44	R\$ 2.491,81	R\$ 2.516,31	R\$ 2.540,94
XII	R\$ 2.355,00	R\$ 2.378,55	R\$ 2.402,34	R\$ 2.426,36	R\$ 2.450,62	R\$ 2.475,13	R\$ 2.499,88	R\$ 2.524,88	R\$ 2.550,13	R\$ 2.575,63	R\$ 2.601,39	R\$ 2.627,31	R\$ 2.653,47	R\$ 2.679,78	R\$ 2.706,24	R\$ 2.732,85
XIII	R\$ 2.420,00	R\$ 2.444,20	R\$ 2.468,64	R\$ 2.493,33	R\$ 2.518,26	R\$ 2.543,44	R\$ 2.568,88	R\$ 2.594,57	R\$ 2.620,51	R\$ 2.646,72	R\$ 2.673,19	R\$ 2.700,00	R\$ 2.727,04	R\$ 2.754,31	R\$ 2.781,81	R\$ 2.809,44
XIV	R\$ 2.650,00	R\$ 2.676,50	R\$ 2.703,27	R\$ 2.730,30	R\$ 2.757,60	R\$ 2.785,18	R\$ 2.813,03	R\$ 2.841,16	R\$ 2.869,57	R\$ 2.898,27	R\$ 2.927,25	R\$ 2.956,41	R\$ 2.985,74	R\$ 3.015,34	R\$ 3.045,11	R\$ 3.075,04
XV	R\$ 2.675,00	R\$ 2.701,75	R\$ 2.728,77	R\$ 2.756,06	R\$ 2.783,62	R\$ 2.811,45	R\$ 2.839,57	R\$ 2.867,96	R\$ 2.896,64	R\$ 2.925,61	R\$ 2.954,86	R\$ 2.984,37	R\$ 3.014,04	R\$ 3.043,87	R\$ 3.073,86	R\$ 3.103,91
XVI	R\$ 3.242,00	R\$ 3.274,42	R\$ 3.307,16	R\$ 3.340,24	R\$ 3.373,64	R\$ 3.407,37	R\$ 3.441,45	R\$ 3.475,86	R\$ 3.510,62	R\$ 3.545,73	R\$ 3.581,18	R\$ 3.616,87	R\$ 3.652,80	R\$ 3.688,97	R\$ 3.725,38	R\$ 3.762,03
XVII	R\$ 4.898,53	R\$ 4.947,52	R\$ 4.996,99	R\$ 5.046,96	R\$ 5.097,43	R\$ 5.148,40	R\$ 5.199,89	R\$ 5.251,89	R\$ 5.304,41	R\$ 5.357,45	R\$ 5.411,02	R\$ 5.465,13	R\$ 5.519,78	R\$ 5.574,97	R\$ 5.630,71	R\$ 5.686,99
XVIII	R\$ 5.240,00	R\$ 5.292,40	R\$ 5.345,32	R\$ 5.398,78	R\$ 5.452,77	R\$ 5.507,29	R\$ 5.562,37	R\$ 5.617,99	R\$ 5.674,17	R\$ 5.730,91	R\$ 5.788,22	R\$ 5.846,10	R\$ 5.904,54	R\$ 5.963,54	R\$ 6.023,09	R\$ 6.083,20
XIX	R\$ 5.350,00	R\$ 5.403,50	R\$ 5.457,54	R\$ 5.512,11	R\$ 5.567,23	R\$ 5.622,90	R\$ 5.679,13	R\$ 5.735,92	R\$ 5.793,28	R\$ 5.851,22	R\$ 5.909,73	R\$ 5.968,80	R\$ 6.028,42	R\$ 6.088,60	R\$ 6.149,34	R\$ 6.210,64
XX	R\$ 10.310,00	R\$ 10.413,10	R\$ 10.517,23	R\$ 10.622,40	R\$ 10.728,63	R\$ 10.835,91	R\$ 10.944,27	R\$ 11.053,72	R\$ 11.164,25	R\$ 11.275,90	R\$ 11.388,65	R\$ 11.502,56	R\$ 11.617,62	R\$ 11.733,84	R\$ 11.851,22	R\$ 11.969,76
XXI	R\$ 10.700,00	R\$ 10.807,00	R\$ 10.915,07	R\$ 11.024,22	R\$ 11.134,46	R\$ 11.245,81	R\$ 11.358,27	R\$ 11.471,85	R\$ 11.586,57	R\$ 11.702,43	R\$ 11.819,46	R\$ 11.937,75	R\$ 12.057,29	R\$ 12.178,08	R\$ 12.299,12	R\$ 12.420,41
CARREIRA																

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
Fone: (79) 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

**LEI ORDINÁRIA Nº 776,
DE 15 DE MAIO DE 2026.**

Dispõe sobre a aquisição, o parcelamento, a urbanização, a regularização e a edificação de imóveis destinados à implantação de programa habitacional de interesse social no Município de Capela, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA/SE, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, especialmente pelos arts. 6º, 23, IX, 30, I, II e VIII, 37, caput e inciso XXI, e 182; pela Lei Orgânica do Município de Capela, especialmente quanto à competência municipal para tratar de interesse local, ordenar o território urbano, administrar seus bens e promover políticas públicas municipais; e pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DO OBJETO**

Art. 1º. Esta Lei disciplina a aquisição, o parcelamento, a urbanização, a edificação e a destinação de imóveis voltados à implantação de programa habitacional de interesse social no Município de Capela.

Art. 2. O programa de que trata esta Lei tem por finalidade promover o acesso à moradia digna, reduzir o déficit habitacional, organizar a ocupação urbana, ampliar a infraestrutura pública e melhorar as condições habitacionais de famílias em situação de vulnerabilidade social ou econômica.

Art. 3º. Para a execução desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:
I - adquirir imóveis necessários à implantação de loteamento, conjunto habitacional ou empreendimento habitacional de interesse social;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
Fone: (79) 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

- II - promover o parcelamento, loteamento, desmembramento, remembramento, individualização, regularização e registro dos imóveis, lotes ou unidades resultantes;
- III - executar obras de urbanização, infraestrutura, saneamento, acessibilidade, mobilidade, iluminação pública, drenagem, pavimentação, contenção, paisagismo e demais intervenções necessárias;
- IV - edificar unidades habitacionais ou promover sua construção por meio de programas, contratos, convênios, termos de compromisso, transferências, parcerias ou instrumentos congêneres;
- V - doar as unidades habitacionais aos beneficiários selecionados, observados os requisitos desta Lei;
- VI - realizar melhorias no entorno do empreendimento, quando necessárias à funcionalidade, segurança, salubridade, acessibilidade, integração urbana ou adequada utilização das moradias.

Art. 4º. As ações previstas nesta Lei deverão observar o interesse público, o planejamento urbano, a função social da propriedade, a proteção do patrimônio público, a transparência administrativa e a seleção impessoal dos beneficiários.

CAPÍTULO II DA AQUISIÇÃO DO IMÓVEL

Art. 5º. A aquisição de imóvel para os fins desta Lei poderá ocorrer por compra e venda, desapropriação amigável, desapropriação judicial, permuta, doação com ou sem encargo, doação em pagamento, adjudicação, arrematação ou outro instrumento admitido em lei.

Art. 6º. A aquisição de imóvel para os fins desta Lei dependerá de processo administrativo próprio, previamente autuado, instruído e motivado, contendo, obrigatoriamente:

- I - documento de formalização da demanda, com indicação da necessidade pública a ser atendida;
- II - justificativa da finalidade pública da aquisição;
- III - avaliação prévia do imóvel;
- IV - justificativa de preço;
- V - comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira;
- VI - certidão atualizada da matrícula imobiliária ou documento idôneo de comprovação dominial;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
Fone: (79) 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

VII - manifestação quanto à existência ou inexistência de imóvel público disponível que atenda à mesma finalidade;

VIII - parecer jurídico;

IX – justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado pela administração e que evidenciem vantagem pra ela.

X - autorização expressa da autoridade competente.

§ 1º O estudo técnico preliminar, o parecer técnico, o projeto, a análise de riscos, o levantamento urbanístico, ambiental ou social e outros documentos complementares somente serão exigidos quando indispensáveis à natureza da aquisição, à forma de contratação, à destinação do imóvel ou por determinação da legislação aplicável.

§ 2º A ausência de documento complementar não invalidará a instrução do processo quando demonstrado, de forma motivada, que ele não é necessário para a aquisição pretendida.

Art. 7º. Quando as características de localização, dimensão, acessibilidade, infraestrutura, topografia, vocação urbanística ou adequação funcional tornarem necessária a escolha de determinado imóvel, poderá ser adotada contratação direta, observada a legislação federal de licitações e contratos.

Parágrafo único. A contratação direta não dispensa avaliação prévia, justificativa de preço, demonstração da vantagem para o Município, parecer jurídico, autorização competente e publicidade dos atos exigidos pela legislação aplicável.

CAPÍTULO III

DO PARCELAMENTO, LOTEAMENTO E REGULARIZAÇÃO DA ÁREA

Art. 8º. Após a aquisição ou disponibilização da área, o Poder Executivo poderá promover os atos necessários ao parcelamento, loteamento, desmembramento, remembramento, abertura de vias, definição de quadras, individualização de lotes, implantação de áreas públicas e registro dos imóveis resultantes.

Art. 9º. A individualização de lotes ou unidades deverá ser acompanhada dos elementos técnicos e registrais necessários à identificação, controle patrimonial, futura transferência e adequada fiscalização pelo Município.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
Fone: (79) 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

**CAPÍTULO IV
DA EDIFICAÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS**

Art. 10. O Poder Executivo poderá construir, contratar, conveniar, executar diretamente ou viabilizar por instrumentos próprios a edificação das unidades habitacionais destinadas ao programa.

Art. 11. A execução das obras deverá ser precedida dos estudos, projetos, licenças, autorizações, orçamento, dotação orçamentária e procedimentos de contratação exigidos pela legislação aplicável.

Art. 12. As unidades habitacionais deverão observar padrões mínimos de segurança, salubridade, acessibilidade, funcionalidade, durabilidade e adequação ao uso residencial.

Art. 13. Sempre que tecnicamente possível, o projeto deverá prever soluções que favoreçam economicidade, eficiência energética, drenagem adequada, mobilidade, acessibilidade, convivência comunitária e integração com equipamentos públicos existentes ou planejados.

**CAPÍTULO V
DA TRANSPARÊNCIA, DO CONTROLE E DA RESPONSABILIDADE**

Art. 14. Os atos relativos à aquisição, parcelamento, loteamento, regularização, urbanização e edificação das unidades habitacionais deverão ser documentados em processos administrativos próprios, preservada a rastreabilidade das decisões.

Art. 15. O Poder Executivo deverá assegurar publicidade aos atos essenciais do programa, ressalvadas as informações protegidas por lei.

Art. 16. É vedado:

- I - adquirir, parcelar, lotear, regularizar, urbanizar ou edificar imóvel sem finalidade pública demonstrada;
- II - realizar aquisição sem processo administrativo regularmente instruído;
- III - promover parcelamento ou loteamento em desconformidade com a legislação urbanística, ambiental, registral ou de parcelamento do solo aplicável;
- IV - executar obra ou serviço sem prévia disponibilidade orçamentária, autorização competente e procedimento administrativo adequado;
- V - utilizar o programa para promoção pessoal, política ou partidária;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
Fone: (79) 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

VI - praticar ato que caracterize favorecimento indevido, desvio de finalidade, sobrepreço, superfaturamento ou dano ao erário.

Art. 17. Os agentes públicos responsáveis pela execução desta Lei responderão, na forma da legislação aplicável, por dolo, fraude, favorecimento indevido, erro grosseiro, desvio de finalidade, sobrepreço, superfaturamento, dano ao erário ou descumprimento das exigências legais.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINAIS**

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal, podendo ser utilizados recursos próprios, transferências especiais, transferências voluntárias, convênios, contratos de repasse, termos de compromisso, operações legalmente autorizadas e outros instrumentos admitidos em lei.

Art. 19. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para definir fluxos administrativos, documentos necessários, competências internas, modelos de instrumentos, critérios técnicos, formas de fiscalização e demais procedimentos necessários à aquisição, parcelamento, urbanização, regularização e edificação dos imóveis destinados ao programa habitacional.

Art. 20. A aplicação desta Lei não afasta a observância das normas constitucionais, orçamentárias, urbanísticas, ambientais, licitatórias, registrais, patrimoniais e de controle incidentes sobre cada etapa do programa.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capela, Estado de Sergipe, aos quinze dias do mês de maio do ano de 2026.

**CARLOS MILTON MENDONÇA TOURINHO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>